



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

Ato Normativo nº 01/2020

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Amarildo Duzi de Moraes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta lei, o Plano de Cargos e Vencimentos dos funcionários do CONDERG.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal do CONDERG compreende:

I - cargos efetivos do Hospital Regional constantes dos Anexos I;

II - cargos em comissão do Hospital Regional constantes do Anexo II;

III – cargos efetivos do SAMU Regional constantes do Anexo III.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos são aquelas estabelecidas no Anexo IV.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos cargos efetivos é fixada nos termos desta lei obedecendo a seguinte equivalência:

I - 8 (oito) horas diárias; 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais;

II - 6 (seis) horas diárias; 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

III - 4 (quatro) horas diárias; 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) horas mensais;

IV – regime de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso.

§1º. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

§2º. A remuneração da hora excedente será de 100% da hora normal.

Art. 4º. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, salvo no regime de trabalho de 12x36 horas.

Art. 5º. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

Parágrafo único - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

Art. 6º. Pelos serviços prestados, os funcionários receberão o vencimento fixo previsto no Anexo V, podendo ser deferida outras vantagens pecuniárias, tais como:

I - salário família;

II - gratificação natalina;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV - adicionais de férias;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário e de sobreaviso;

XI- adicional noturno;

XII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;

Art. 7º. O ingresso de funcionários dar-se-á por processo seletivo.

Art. 8º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante o período de 3 (três) anos, a Estágio Probatório, ao longo do qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, devendo ser observado e apurado pelo CONDERG a conveniência ou não de sua permanência na Instituição, observados os seguintes fatores:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 9º. O Setor de RH ficará responsável por elaborar Sistema de Avaliação de Desempenho e do Estágio Probatório.

Art. 10º. Para atender o excepcional interesse público, a Administração poderá contratar pessoal por prazo determinado, máximo e improrrogável por até 6 (seis) meses nos seguintes casos:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - afastamentos transitórios de funcionários ou de sua saída do serviço público em áreas essenciais.

§ 1º. As contratações para os casos especificados neste artigo serão feitas independentemente da existência de emprego, mediante processo seletivo simplificado ou através do chamamento de candidatos participantes de processo seletivo vigente, porém não aprovados.

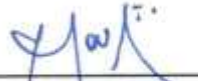
§ 2º. O vencimento base dos contratados em caráter temporário equivalerá ao valor de vencimentos dos cargos efetivos.

Art. 11º. A designação a cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será realizada pelo Conselho de Prefeitos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região
de Governo de São João da Boa Vista

Art. 12º. Eventual revisão e/ou reajuste dos vencimentos dos funcionários será deliberada anualmente em Conselho de Prefeitos.


Amarildo Duzi Moraes
Presidente do Conderg